



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2434 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 22 de Março de 2024



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

### DECRETO Nº 078/2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre o regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica e, ainda,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.122 de 29 de março de 2023 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras providências

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ariranha do Ivaí, o qual será administrado na forma deste Decreto.

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio técnico do Poder Executivo Municipal.

**§1º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança, adolescente e suas famílias.

**§2º** - Os recursos captados deverão ser utilizados, prioritariamente, em ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, na forma do disposto no art. 90, incisos I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente/1990.

**§3º** - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de atendimento a crianças, adolescentes e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2434 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 22 de Março de 2024



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

suas famílias em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será constituído:

I – pela dotação orçamentária do município para o atendimento a criança e ao adolescente;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal n. 8069/90 e nesta lei;

V – por outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** As contribuições efetuadas ao FMDCA previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA não poderão ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, compreendidos Conselho Tutelar e CMDCA, devendo ficar a cargo do orçamento da secretaria ao qual administrativamente está vinculado.

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a criança e adolescente, por força do disposto no artigo 90, “caput”, da Lei Federal n. 8069/90, podendo ser destinados apenas aos programas por elas desenvolvidos, nos moldes desta lei;

III – para custeio das políticas sociais básicas a cargo do Poder Público.

**Art. 5º** - Não se isentam as respectivas secretarias de políticas públicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à criança e ao adolescente, conforme determina a legislação em vigor.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA terá como gestor o Secretário (a) Municipal de Assistência Social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2434 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 22 de Março de 2024



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

**Art. 7º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA tem sua estrutura de execução vinculada ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, que através do gestor do Fundo, possui atribuição de:

I – Registrar os recursos orçamentários captados pelo município através de convênios ou de doações ao fundo;

II – Manter o controle das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos de resoluções do CMDCA;

III – Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;

IV – Registrar os recursos orçamentários oriundos do município ou a ele transferidos em benefício da criança e do adolescente pelo Estado ou União;

V – Administrar os recursos específicos para programas de atendimento a criança e adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios bimestrais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FMDCA, em página oficial do município e/ou congênere, cumprindo o que determina o artigo 48 a Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

**Art. 9º** - Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizado os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

### DA CONTABILIDADE DO FUNDO

**Art. 11-** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será organizada e processada pelo setor de Contabilidade, ficando o órgão competente dar vista ao CMDCA, quando solicitado.

**§1º** - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo, observados padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2434 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 22 de Março de 2024



Município de

## ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

§2º - Deverá ser organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio e subsequente, flexibilizando apurar os custos dos serviços e analisar resultados obtidos.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 12** - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais; convênios e outros seguirão normas e legislações específicas, conforme orientação do setor de licitação.

**Art. 13** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA está subordinado à prestação de contas de sua gestão ao CMDCA, ao Poder Legislativo, Tribunal de Contas, bem como, ao Estado e à União, conforme legislação pertinente.

**Art. 14** - As organizações governamentais e não governamentais que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenção social, auxílio, convênios, transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Parágrafo único.** A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente ao recebimento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA terá vigência indeterminada.

**Art. 16** - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº 243 de 29 de novembro de 2018.**

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (22/03/2024).

Thiago Epifanio da Silva  
Prefeito Municipal